



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 31/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei Municipal n.º 24 de 23 de janeiro de 2013.

Referida lei foi aprovada e promulgada contendo erro material, eis que o art. 3º da lei, que define a organização do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) determina a composição de seis (06) membros, todavia, o rol taxativo define apenas cinco (05) membros, faltando assim, uma composição.

Disto posto, a alteração visa alterar o Inciso I para retirar o texto: “*Nomeado o conselho, este por voto secreto, fará a escolha do Presidente;*” que encontra-se destoado, e inserir nele um (01) representante do Poder Executivo.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Pinto Bandeira, 05 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 31/2013

Altera a Lei n.º 24/2013 para inserir a vaga de um representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Segurança Pública.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 24 de 23 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º...

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;"

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 24 de 23 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

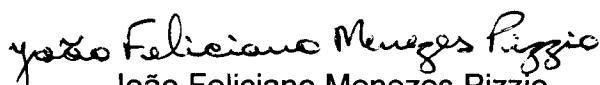
"Art. 3º...

...

§ 1º Nomeado o conselho, este por voto secreto, fará a escolha do Presidente, que terá direito a voto nominal e de qualidade."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 05 de março de 2013.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210